

Lei número 1.476, de 30 de dezembro de 1983

" Institui a Contribuição de Melhoria "

ARTUR NESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A contribuição de melhoria é instituída para fazer face aos custos de obras públicas municipais das quais decorra um benefício imobiliário, tendo como base total a despesa realizada.

Artigo 2º - O contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obras públicas.

Artigo 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º - O custo da obra serão computados as despesas de estudo, projeto, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financeira, inclusive prêmio de rescisão e outras de praxe em financiamento ou empreitada.

§ 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

Artigo 4º - O custo total da obra será rateado entre os contribuintes, de acordo com a testada de metragem linear lideira à via ou logradouro público, ou à maior testada, se imóvel de esquina.

Artigo 5º - O pagamento da contribuição de melhoria poderá ser feito de uma só vez ou em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas observando-se um intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ Único - As prestações serão corrigidas mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria nos prazos fixados ficará sujeito às penalidades constantes do Art. 180, par. 1º II e III da Lei nº 1.473, de 19/12/83 (Código Tributário Municipal).

Artigo 7º - Não se sujeitam às disposições da presente Lei os contribuintes que tiverem optado, na forma da legislação vigente, pelo custeio das obras diretamente junto às firmas particulares.

Artigo 8º - Ficam mantidas, no que couber, as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.434, de 23 de Junho de 1983.

Segue em fls. = 2

363

[Handwritten signature]

13.2.1

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e toda atribuição a partir da 1ª de Janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Piedade 2009 23 de setembro de 1983

ARTHUR REES
Prefeito Municipal

Registada e publicada no dia 13.2.1

ARTHUR REES
Prefeito Municipal